



Contactos

Câmara Municipal de Vinhais

Rua das Freiras,
5320-326 Vinhais

Telefone: 273 770 300

Fax: 273 771 108

Correio electrónico: geral@cm-vinhais.pt



Serviço Municipal de protecção Civil

Edifício sede da câmara Municipal de Vinhais
Rua das Freiras
5320 – 326 Vinhais

Telefone: 273 770 300

Telefone móvel: 936 190 756



**Portugal sem fogos
depende de todos.**



Informações sobre o Uso do Fogo



Regras; Cuidados; Procedimentos



Informação aos Municípios sobre o uso do Fogo

(Medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios.)

Artigo 3.o – Definições

1— Para efeitos do disposto no presente decreto-lei, entende-se por:

- q) «Período crítico»** o período durante o qual vigoram medidas e acções especiais de prevenção contra incêndios florestais, por força de circunstâncias meteorológicas excepcionais, sendo definido por portaria do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;
- u) «Queima»** o uso do fogo para eliminar sobrantes de exploração;
- v) «Queimadas»** o uso do fogo para renovação de pastagens e eliminação de restolho;

Artigo 27.o – Queimadas

1 — A realização de queimadas, definidas no artigo 3.o, deve obedecer às orientações emanadas pelas comissões municipais de defesa da floresta contra incêndios.

2— A realização de queimadas só é permitida após licenciamento na respectiva câmara municipal, ou pela junta de freguesia se a esta for concedida delegação de competências, na presença de técnico credenciado em fogo controlado ou, na sua ausência, de equipa de bombeiros ou de equipa de sapadores florestais.

3 — Sem acompanhamento técnico adequado, a queima para realização de queimadas deve ser considerada uso de fogo intencional.

4— A realização de queimadas só é permitida fora do período crítico e desde que o índice de risco temporal de incêndio seja inferior ao nível elevado.

Artigo 28.o - Queima de sobrantes e realização de fogueiras

1— Em todos os espaços rurais, **durante o período crítico, não é permitido:**

- a) Realizar fogueiras para recreio ou lazer e para confecção de alimentos, bem como utilizar equipamentos de queima e de combustão destinados à iluminação ou à confecção de alimentos;**
- b) Queimar matos cortados e amontoados e qualquer tipo de sobrantes de exploração.**

2— Em todos os espaços rurais, fora do período crítico e desde que se verifique o índice de risco temporal de incêndio de níveis muito elevado e máximo, mantêm-se as restrições referidas no número anterior.

Artigo 30.o - Maquinaria e equipamento

Durante o período crítico, nos trabalhos e outras actividades que decorram em todos os espaços rurais e com eles relacionados, é obrigatório:

- a) Que as máquinas de combustão interna e externa a utilizar, onde se incluem todo o tipo de tractores, máquinas e veículos de transporte pesados, sejam dotadas de dispositivos de retenção de faíscas ou faúlhas e de dispositivos tapa - chamas nos tubos de escape ou chaminés;**
- b) Que os tractores, máquinas e veículos de transporte pesados a utilizar estejam equipados com um ou dois extintores de 6 kg de acordo com a sua massa máxima, consoante esta seja inferior ou superior a 10 000 kg.**

Art. 29º - Foguetes e outras formas de fogos

1 - É proibido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes durante o período crítico.

2 - Em todos os espaços rurais, durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita a autorização prévia da respectiva câmara municipal.

3 - O pedido de autorização anteriormente indicado deve ser feito com pelo menos 15 dias de antecedência.



Em resumo:

Período crítico: Todos os anos e sob a forma de Portaria é definido o Período crítico, que normalmente começa em 1 de Julho e termina a 15 de Outubro. É durante este período que existem restrições ao uso do fogo, como são as queimadas, as queimas, o uso de foguetes e outras formas de fogo.

- **Queimadas:** Usar o fogo para renovação de pastos, ou queima de combustíveis vegetais ainda em crescimento. Pode ser realizada fora do período crítico com licenciamento da Câmara Municipal, onde deve ser requerida a intenção de realizar uma queimada, depois de verificado o local pelos Técnicos do Município será emitido um parecer que poderá dar origem à licença para a realização das queimadas, com a presença de equipas de Bombeiros ou sapadores, ou de um técnico credenciado em fogo controlado.

Exemplo: Queimada de um lameiro ou queimar matos para renovações de pastagens ou criação de faixas de protecção sem matos para defesas de áreas florestadas ou queimar um restolho.

- **Queima:** Pode realizar-se para queima de sobrantes das explorações agrícolas e outros, isto é, considera-se queima quando os combustíveis vegetais são cortados e amontoados em pequenas quantidades em locais sem contacto directo com outros matos ou combustíveis ainda em crescimento. Só pode ser realizada fora do período crítico ou quando o índice de risco temporal de incêndio seja de nível baixo ou moderado. (esta informação pode ser adquirida através do nº 112).

Exemplo: Queima de ramas da limpeza de árvores de frutos ou rama das batatas ou eliminação de matos através de corte.

- **Realização de fogueiras:** Podem-se realizar fora do período crítico e dentro dele para confecção de alimentos em locais não inseridos em zonas críticas ou devidamente licenciados para o efeito como parques de lazer ou recreio. (Parques de merendas e de campismo licenciados)